



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 237/2011 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.**

**“Cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí e da outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, a Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural - SEMAER, órgão executivo central do sistema municipal, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, executar e fazer executar a política municipal de fortalecimento da agricultura familiar e a prestação de serviços de assistência técnica especializada no meio rural, em coordenação com os demais órgãos do Município, do Estado e da União.

**Parágrafo Único** - O Art. 15 da Lei Municipal Nº 009, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Apuí, passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**XV** – Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER.

**Art. 2º** – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, por intermédio de seu Secretário:

**I** – Desenvolver política de incentivo ao desenvolvimento econômico rural sustentável e sua potencialidade na agricultura familiar, fortalecendo a geração de renda e emprego, com a agregação de valores a sua produção;

**Endereço:** Avenida 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes – Centro Apuí/Amazonas.  
**Telefones:** (97) 3389-1148- 1139-1358 - **Email:** [prefeituradeapui.am@hotmail.com](mailto:prefeituradeapui.am@hotmail.com)



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**II** – Incentivar as diversas atividades agrícolas do patrimônio cultural e natural da zona rural do município, melhorando assim a qualidade de vida no campo em harmonia com conservação do meio ambiente;

**III** – Promover ações de cooperação técnica e científica voltadas aos empreendimentos rurais e suas cadeias produtivas do tipo individual ou coletivo;

**IV** – Criar mecanismos e promover o desenvolvimento de associativismo e cooperativismo, bem como a formação de seus agentes prestadores de assistência técnica;

**V** – Permitir e estimular a comercialização direta de hortigranjeiros por organizações de pequenos produtores agrícolas, em área que servirá de armazenagem e espaço de venda, tanto no atacado como no varejo;

**VI** – Assessorar as diversas fases das atividades rurais, a gestão de negócios, sua organização de produção, inserção e abastecimento, observando as peculiaridades regionais das diversas cadeias produtivas; e

**VII** – Promover o desenvolvimento sócio-econômico e cultural dos produtores rurais e de sua comunidade, sabendo da necessidade de colocá-los frente das inovações tecnológicas, cada vez mais diversificadas, vendo-o como necessidade do fortalecimento da agricultura familiar, disponibilizando meios para que os agricultores familiares possam estar inseridos no processo de atualização tecnológica, sempre pensando na preservação do meio ambiente e do desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, terá a seguinte estrutura básica:

**I** – Setor de serviços administrativos;

**II** – Coordenadoria técnica de serviços de extensão rural, planejamento, gestão e implantação do plano de recuperação da agricultura familiar e desenvolvimento sustentável; e

**III** – Coordenadoria de Planejamento Ambiental.

**Parágrafo 1º** - Ao setor de serviços administrativos, compete:

-----  
**Endereço:** Avenida 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes – Centro Apuí/Amazonas.  
**Telefones:** (97) 3389-1148- 1139-1358 - **Email:** [prefeituradeapui.am@hotmail.com](mailto:prefeituradeapui.am@hotmail.com)



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**I** – A preparação das correspondências aos diversos setores da Administração Municipal, mantendo o Prefeito informado das ações desenvolvidas pela Secretaria;

**II** – Elaborar e manter atualizados os cadastros dos agricultores juntos a Secretaria;

**III** – Manter estreito relacionamento com as entidades e associações de classes, órgãos e instituições governamentais e não governamentais, buscando mantê-los informados, fazendo pedidos e encaminhamentos de interesse sócio-econômico do Município de Apuí;

**IV** – Controlar o uso de veículos que atendam os serviços de apoio a agricultura familiar e a extensão rural; e

**V** – Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo 2º** - Coordenadoria técnica de serviços de extensão rural e planejamento, gestão e implantação do plano e recuperação da agricultura familiar e desenvolvimento sustentável, compete:

**I** – A prestação dos serviços de apoio ao desenvolvimento rural sustentável na agricultura familiar;

**II** – Realização de oficinas técnicas, visando à elaboração do plano de gestão e prestação serviços técnicos especializados em extensão rural;

**III** – Acompanhar os beneficiários do plano de gestão, visando a sua aplicação na sua integralidade; e

**IV** – Desempenhar outras tarefas congêneres.

**Parágrafo 3º** - Coordenadoria de Planejamento Ambiental compete:

**I** – Promover ações sócio-econômicas e educativas de desenvolvimento rural sustentável, colocando-os a frente às inovações tecnológicas, cada vez mais diversificadas, disponibilizados por meios, que os agricultores familiares possam estar inseridos no



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



processo de atualização tecnológica, sempre pensando na preservação do meio ambiente e do desenvolvimento rural sustentável;

**II** – Promover ações preparatórias em conjuntos com outros órgãos ambientais, visando o crescimento econômico e melhorias na qualidade de vida no campo em harmonia com preservação do meio ambiente; e

**III** – Desempenhar outras tarefas congêneres.

**Art. 4º** - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural, constituído de servidores estatutários provenientes de outros órgãos da Administração Municipal, ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos, e os de provimento em comissão constante na Lei Municipal Nº 117, de 16 de maio de 2005, na Classe Cargo de Provimentos em Comissão Ordenados por Símbolo CC – I, conforme Anexo I – B, e Anexo III – B, passará a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

**I** – um de Secretário Municipal, simbologia CC-I;

**II** – um de Subsecretário Municipal, simbologia CC-III;

**III** – um de Chefe de Divisão, responsável pelo setor de serviços administrativos, simbologia CC – V; e

**IV** – dois de Coordenadores, simbologia CC – VI.

**Parágrafo Único** - Os cargos de provimentos em comissão criados nos termos desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural são os constantes em Lei Municipal que fixa os vencimentos dos respectivos.

**Art. 6º** - Os dispositivos desta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município de Apuí, para os exercícios financeiros de 2010/2013, Lei de Diretrizes orçamentária para 2012, e constarão obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual as dotações orçamentárias para fazer face as despesas oriundas da presente Lei.

-----  
**Endereço:** Avenida 13 de Novembro, S/Nº, Praça dos Três Poderes – Centro Apuí/Amazonas.  
**Telefones:** (97) 3389-1148- 1139-1358 - **Email:** [prefeituradeapui.am@hotmail.com](mailto:prefeituradeapui.am@hotmail.com)



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º** - Para suportar a despesa oriunda da implantação e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2011, mediante decreto, para a finalidade orçamentária constante neste artigo.

**Art. 8º** - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar através de decreto, outras atribuições que sejam de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural – SEMAER, que não estão contempladas na presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 08 DE AGOSTO DE 2011.

  
**ADIMILSON NOGUEIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício.**